



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº: 13... /2022

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, no município de Cordisburgo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cordisburgo, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído no Município de Cordisburgo o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a:

I – Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;

II – Possibilitar a recuperação dos contribuintes que estejam devidamente inscritos nos cadastros do Município.

§ 1º. O REFIS será administrado pela Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

§ 2º. Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante prévio requerimento no setor de protocolo da Prefeitura, regularmente instituído com a certidão da dívida, e outros documentos a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 3º. O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 2º. O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A opção será formalizada até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º. Ficam reduzidos os juros e multas, nos seguintes percentuais, a serem recolhidos em guia próprio:

I – 90% para pagamento em parcela única;

II – 80% para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;

III – 60% para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

§1º. Os contribuintes que tiveram débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento á vista ou novo parcelamento.

§2º. O valor das parcelas será atualizado monetariamente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidos Amplo Especial (IPCA-E), fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro específico que venha a substituí-lo, acumulado no exercício anterior.

Art. 5º. O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa somente será efetivado após análise da Procuradoria do Município de Cordisburgo, e, se já estiver ajuizado, após o pagamento das custas processuais.

§1º. Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

§2º. Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à renúncia ao direito em que se funda a ação e ao pagamento das custas respectivas arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art.6º. O devedor que atrasar, por 03 (três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§1º. O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de encontrar ajuizado, ou no protesto da certidão da dívida ativa (CDA) respectiva.

§2º. A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa no valor de 10% e juros de mora de 0,33% por dia de atraso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 18 de Maio de 2022.

JOSE MAURICIO
GOMES:
67913253649

Digitally signed by JOSE MAURICIO GOMES 67913253649
DN: cn=JOSE MAURICIO GOMES 67913253649, o=C=BR, ou=ICP-Brasil, ou=(EM BRANCO),
ou=16636540000104, ou=AC PRODEMGE RFB, ou=Presencial,
ou=RFB e-CPF A3, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, cn=JOSE MAURICIO GOMES 67913253649
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.05.19 13:36:35-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

MENSAGEM

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do Projeto de Lei que **“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Cordisburgo e dá outras providências”**.

O presente projeto tem por finalidade propiciar e incentivar a população Cordisburguense a regularização dos tributos, visto que majoritariamente a população local sobrevive com cerca de 1 (UM) salário mínimo, tendo como consequência a renda *per capita* baixa. Ademais, outro objetivo é viabilizar e aumentar a arrecadação da receita tributária Municipal.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Pelo interesse de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, e solicito que seja apreciado e votado em regime de urgência.

No ensejo, renovo a V. Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 18 de Maio de 2022.

**JOSE MAURICIO
GOMES:
67913253649**

Digitally signed by JOSE MAURICIO GOMES 67913253649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=(EM BRANCO),
OU=16636540000104, OU=AC PRODEMG RFB,
OU=Presidencial, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, CN=JOSE MAURICIO GOMES:
67913253649
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.05.19 13:35:38-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1

**JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor,
Ney Geraldo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

Recebi em 19/05/2022
Platins